



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino – Série Ouro**  
Jogo SO05: **MARRECO FUTSAL X ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**

Data/local: **16/03/2022 – Francisco Beltrão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

**Sr. ROSIMAR MARCHIORI**, RG: 4154575, Torcedor, pois, após a marcação de uma falta, quando o árbitro principal, Sr. Alfredo Carlos Wagner, se dirigia a mesa para sinalização dos cartões aplicados após a marcação de uma falta, o anotador da partida, ao erguer o braço para a sinalização da numeração, sentiu que algum torcedor que estava atrás da mesa bateu em sua mão, ato contínuo proferiu as seguintes palavras ao mesmo: “*seus filhos da puta, seus ladrão*”. Frente aos fatos, o árbitro principal chamou o policiamento para a retirada dos torcedores do Marreco Futsal daquele local, e ainda, identificado o torcedor que bateu na mão do anotador, este ficou sob supervisão dos policiais até o término da partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar a EPD mandante ***MARRECO FUTSAL***, tendo em vista a comprovação da identificação e detenção do autor da conduta contrária a ética desportiva em total desrespeito para com a equipe de arbitragem, com apresentação à autoridade policial competente, eximindo a entidade de responsabilidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de março de 2022

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**  
Procurador de Justiça Desportiva